

**LEI MUNICIPAL Nº 1068/2021.**

*Cria o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Berilo - MG aprova, e eu Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Berilo fica autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e doar através deste 60 (sessenta) a 100 (cem) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação EAD de Administração ou Pedagogia.

**§1º** O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

**§2º** Para implantação do Programa, será firmado Contrato/ Convênio entre o Município e uma Instituição de Ensino Superior, obrigatoriamente com sede ou polo de Apoio Presencial no Município de Berilo, com vigência de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

**§3º** Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais), por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso.

**§4º** O programa contemplará de 60 (sessenta) a 100 (cem) estudantes, previamente selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§5º** Somente poderá se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional até 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

**§6º** Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas, adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio ou a maior nota obtida no 3º ano do ensino médio.

**§7º** Os cursos de graduação objeto do presente Programa, além das atividades à distância, deverão contemplar dois encontros presenciais por semana.

**Art. 2º** São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – deter capacidade civil;
- III – quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino;
- IV – tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** O subsídio tratado nesta lei será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva do beneficiário, que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à instituição de ensino superior ou diretamente à Instituição de Ensino mediante prévia autorização do beneficiário.

**Parágrafo único:** O pagamento que trata o *caput* ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento à instituição de ensino superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

**Art. 4º** Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do município, com carga horária de até 20 horas semanais.

**§1º** A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

**§2º** Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 consecutivos, não cumprir o requisito constante no *caput* deste artigo ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

**Art. 5º** Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para Servidores Públicos efetivos e respectivos dependentes com remuneração não superior a 1,5 salário e meio. Os servidores públicos efetivos serão dispensados do requisito previsto no artigo 4º, *caput* por já exercer atividade remunerada no Município.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Fica o Município autorizado a conceder incentivo através da aquisição de bolsas de estudo para implantação de Faculdade / Polo de Apoio Presencial, objetivando ajudar a viabilizar o presente programa.

**§ 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Autorização Administrativa de uso de imóvel Municipal ou proceder à locação de imóvel particular para

ministrar os encontros presenciais para Faculdade que firmará Convênio para a implantação do Programa.

§ 2º As atividades desenvolvidas pela Faculdade não poderão prejudicar o ensino público regular ministrado pelo Município.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal dispensado de proceder a concorrência pública para cessão do imóvel, tendo em vista o manifesto interesse público, conforme previsto no artigo 16, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Berilo.

**Art. 8º** Fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial, se necessário, para o cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo (MG), 20 de maio de 2021.

  
**ELANE LUIZ ALVES**  
Prefeita Municipal de Berilo

*Elane Luiz Alves*  
Prefeita Municipal  
Berilo - MG